



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023**

**PUBLICADO EM**

31/10/23

@mbur

**Cód. CidadES Contratações TC-ES: 2023.040E0500002.01.0003**

PREFEITURA MUN. JOÃO NEIVA

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ES**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157 - Centro - CEP 29680-000 - João Neiva - ES, inscrito no CNPJ nº. 31.776.479/0001-86, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, CNPJ nº 14.768.944/0001-18, neste ato representado pelo Sr. **Necemauro Alves de Oliveira**, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE firmar contrato com a empresa **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 20.327.178/0001-59, com sede na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Sala 1508, Bloco 5, Rio Branco, Cariacica-ES, CEP Nº 29.147-600, representada pelo Sr. **Rafael Garcia de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.104.755 SSP-ES e CPF nº 059.252.917-78, nas quantidades e especificações estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023** e Processo Administrativo nº 2.644/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada na execução da obra de Reforma do Centro Associativo Renascer, no Município de João Neiva/ES**, com o objetivo de proporcionar um espaço adequado aos que o utilizarem.

1.2 - O objeto do presente contrato tem como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

2.1. A obra, objeto deste contrato, constará basicamente do seguinte:

2.1.1. **Serviços Preliminares:** Demolição de piso revestido com cerâmica; Demolição de revestimento com azulejos; Retirada de revestimento antigo em reboco; Demolição de alvenaria; Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes; Demolição de piso cimentado, exclusive lastro de concreto; Retirada de aparelhos sanitários; Retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões; Demolição de forro de madeira, sem reaproveitamento; Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas); Remoção de telhas cerâmicas, tipo colonial, inclusive cumeeiras; Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira; Retirada de caixas/quadros elétricos; Retirada de torneiras e registros; Demolição de estrutura de madeira para telhado;

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:05925291778  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:26:45  
-03'00'

78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Retirada de marco de madeira; Retirada de disjuntor; Raspagem e limpeza do terreno (manual).

**2.1.2. Instalação do Canteiro de Obras:** Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER; Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra; Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.

**2.1.3. Movimento de Terra:** Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada.

**2.1.4. Estruturas:** Preparação do substrato para reparo em estrutura de concreto por apicoamento manual da superfície; Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão; Aplicação de Sika Top 108 Armatec ou equivalente, nas ferragens a serem recuperadas; Recomposição de concreto danificado, com utilização de argamassa Sika Grout ou equivalente (considerando esp. 5cm).

**2.1.5. Paredes e Painéis:** Verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, Fck = 15 MPa, inclusive forma, armação e desforma; Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra).

**2.1.6. Esquadrias de Madeira:** Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.60 x 2.10 m; Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.70 x 2.10 m; Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m; Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.60 x 2.10 m; Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.70 x 2.10 m; Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m.

**2.1.7. Esquadrias Metálicas:** Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento;

RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:059252917  
78

Assinado de forma digital por  
RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:36:59  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro; Bâscula para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, com tranca, caixilho, alizar e contramarco, exclusive vidro; Porta de abrir tipo veneziana em alumínio anodizado, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e contramarco.

**2.1.8. Vidros e Espelhos:** Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura; Espelho para banheiros espessura 4 mm, incluindo chapa compensada 10 mm, moldura de alumínio em perfil L 3/4", fixado com parafusos cromados.

**2.1.9. Cobertura:** Calha em chapa galvanizada com largura de 40 cm; Telhamento com Telha Metálica Termoacústica E = 30 Mm, Com Até 2 Águas, Incluso Içamento; Trama de Aço Composta por Terças para Telhados de Até 2 Águas Para Telha Ondulada de Fibrocimento, metálica, plástica ou Termoacústica, Incluso Transporte Vertical; Calha Em Chapa de Aço Galvanizado Número 24, Desenvolvimento De 33 Cm Incluso Transporte Vertical.

**2.1.10. Impermeabilização:** Índice de imperme.c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimerizado esp.3mm, reforç.c/ filme int. polietileno, regul. base c/ arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg.1:4 esp.20mm e juntas dilat.

**2.1.11. Tetos e Forros:** Chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm; Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado; Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm.

**2.1.12. Revestimento de Paredes:** Chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm; Porcelanato natural, acabamento acetinado, dim. 60x60cm, ref. PLATINA NA Eliane/equiv, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 1mm para porcelanato; Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5mm, com utilização de impermeabilizante; Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm.

**2.1.13. Pisos Internos e Externos:** Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm; Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm; Rodapé de argamassa de alta resistência tipo granilite ou equivalente de qualidade comprovada, altura de 10 cm e espessura de 10 mm, com cantos boleados, executado com cimento e granitina grana N.1, inclusive polimento; Soleira de argamassa de alta resistência tipo granilite ou equivalente de qualidade comprovada, largura de 15cm, executado com cimento e granitina grana



N.1.

**2.1.14. Instalações Hidro-sanitárias:** Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...); Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...); Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 150mm (6"), inclusive conexões.

**2.1.15. Instalações Elétricas:** Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 12 divisões modulares, sem barramento; Eletroduto flexível corrugado 3/4" , marca de referência TIGRE; Mini-Disjuntor monopolar 16 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente; Mini-Disjuntor monopolar 20 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente; Mini-Disjuntor monopolar 32 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente; Mini-Disjuntor monopolar 40 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente; Mini-Disjuntor bipolar 16 A, curva C - 5KA 220/127VCA (NBR IEC 60947-2), Ref. Siemens, GE, Schneider ou equivalente; Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2.5 mm<sup>2</sup>; Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de eletrodutos diâm. 1/2" a 1".

**2.1.16. Aparelhos Hidro-sanitários:** Lavatório de louça branca, padrão popular, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard, inclusive acessórios em PVC, exceto torneira; Recolocação de vaso sanitário, inclusive fornecimento de acessórios (parafusos de fixação e anel de vedação), exclusive fornecimento do vaso e tampa; Torneira pressão cromada diâm. 1/2" para lavatório, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol; Torneira de parede cromada, marcas de referência Fabrimar (linha prática, ref.1157), Deca ou Docol; Assento plástico para vaso sanitário, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard; Chuveiro frio de PVC, marcas de referência Atlas, Cipla ou Akros.

**2.1.17. Aparelhos Elétricos:** Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"; Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"; Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"; Interruptor de uma tecla simples 10A/250V e uma tomada 3 polos 10A/250V, padrão brasileiro, NBR 14136, linha branca, com placa 4x2"; Interruptor de duas teclas simples 10A/250V e uma tomada 3 polos universal 10A/250V, com placa 4x2"; Tomada dupla padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"; Ventilador de parede, 60 cm, bivolt, 200 a 210 watts; Luminária sobrepor compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas LED T8 9W temp. de cor 5000k c/ 60cm - Ref. CS216AL-N - AMES, 663 - LUMAVI OU EQUIVALENTE; Luminária sobrepor compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor aletas parabólicas alum.alta pureza e refletância inclusive 2 lâmpadas LED T8 20W temp. de cor 5000k bivolt c/ 1,20m - Ref. CS232AL-N - AMES, 664 - LUMAVI OU EQUIVALENTE.

RAFAEL GARCIA DE  
 SOUZA:059252917  
 78

Assinado de forma digital  
 por RAFAEL GARCIA DE  
 SOUZA:05925291778  
 Dados: 2023.10.18 09:37:20  
 +03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

**2.1.18. Pintura:** Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos; Pintura com verniz brilhante, linha Premium, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, em madeira, a três demãos; Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal.

**2.1.19. Serviços Complementares Externos:** Limpeza geral da obra (edificação).

**2.1.20. Serviços Complementares Internos:** Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação; Papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação; Porta papel toalha plástica tipo dispenser, capacidade para aproximadamente 750 folhas, incluso fixação.

**2.2.** A descrição detalhada da planilha orçamentária, a memória de quantitativos e orçamento das obras e serviços, objeto deste Contrato, constam na planilha de quantidades e preços.

**2.3.** O projeto também contém informações sobre os serviços que serão executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1. VALOR DO CONTRATO:** pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o **valor global estimado de R\$ 504.728,53** (quinhentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), pagáveis, mediante execução dos serviços, nos termos previstos neste instrumento contratual e na planilha de composição de custos anexa.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta por força do disposto na legislação em vigor.

**4.2.** Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta de preços, mediante solicitação da Contratada.

**4.3.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devendo ser utilizada em sua confecção a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:059252917  
78

Assinado de forma digital  
por RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:37:31  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

R = Valor do Reajustamento Procurado.

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem reajustados.

Io = Índice do INCC, relativo ao mês anterior da data de apresentação da proposta.

I = Idem ao Io, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

4.4. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído à Contratada.

4.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços não executados pela Contratada.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.7. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços à contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.

5.2 – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de e-mail, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93.

5.3 – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.

5.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo **de vigência do contrato** fica fixado em **09 (nove) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:0592529178  
Assinado de forma digital por RAFAEL GARCIA DE SOUZA:0592529178  
Dados: 2023.10.18 09:37:42 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4707 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. O **prazo de execução** fixado em **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão, pela PMJN, da Ordem de Serviço (O.S.). Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, onde deverá apresentar comprovante de caução garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

6.3. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço (O.S.) emitidas pelo Gabinete do Poder Executivo ou qualquer outro setor destacado, por determinação da Prefeitura Municipal de João Neiva.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros são provenientes da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, na seguinte dotação orçamentária:

#### SEMTADES

**Órgão:** 350000

**Unidade:** 35.500

**Programa:** 0824100392.119

**Elemento de Despesa:** 33903900000

**Subelemento de Despesa:** 33903999000

**Fonte:** 2669000000002

**Ficha:** 0000129

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a abertura de processo de medição no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados e uma via do Relatório do Diário de Obras referente ao período de medição pleiteado dos serviços executados. Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal de serviços, lembrando que tal nota fiscal será base ou documento hábil para fins de garantia dos produtos e serviços executados pela contratada. As Notas Fiscais deverão ser entregues na própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:059252917  
78

Assinado de forma digital  
por RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:37:52  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Prefeitura:

8.2.1 - Primeira fatura:

- a) Nota Fiscal dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Certidão FGTS, Certidão Conjunta Federal, Certidão Municipal (sede), Certidão Estadual, Certidão de Falência e Concordata e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.2.2 - Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS do mês de competência da execução dos serviços;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra do mês de competência da execução dos serviços
- c) Nota Fiscal dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente;
- d) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal de João Neiva.
- e) Certidão FGTS, Certidão Conjunta Federal, Certidão Municipal (sede), Certidão Estadual, Certidão de Falência e Concordata e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.2.3 - Última fatura:

- a) Certidão FGTS, Certidão Conjunta Federal, Certidão Municipal (sede), Certidão Estadual, Certidão de Falência e Concordata e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal de João Neiva;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela PREFEITURA) - última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à PREFEITURA, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS do mês de competência da execução dos serviços;
- e) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra do mês de competência da execução dos serviços
- f) Nota Fiscal dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:059252917  
Assinado de forma digital por RAFAEL GARCIA DE SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:38:03 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato;

9.3. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

9.4. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 9.1.

9.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Edital, com no máximo de 30% (trinta por cento), (parcelas as quais se refere esse percentual), com prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Trabalho,

RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:059252917  
78

Assinado de forma digital  
por RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18  
09:38:14 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES, após competente análise dos documentos da subcontratada.

10.2. Os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado (aqueles exigidos na qualificação técnica profissional e operacional), não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível a subcontratação, no percentual de 30% (trinta por cento), somente dos serviços periféricos ao objeto licitado;

10.3. A Subcontratada para concessão da subcontratação deverá apresentar as regularidades fiscais, jurídicas e trabalhistas;

10.4. Quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade. Ressalva-se ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

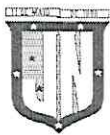
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constitui obrigações da CONTRATANTE, dentre outros:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades, bem como da aplicação de eventuais multas;
- e) Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico;

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:05925291778  
Assinado de forma digital por RAFAEL GARCIA DE SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:38:29 -03'00'

78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

- f) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- g) Compete à Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- i) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste Contrato;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste Contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- l) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;
- m) Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação;
- n) A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, dentre outros:

- a) Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:
  - a.1) Data do serviço;
  - b.1) Dia da Semana;
  - c.1) Serviço Realizado;
  - d.1) Pendências;
  - e.1) Justificativa das Pendências.

RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:059252917  
78

Assinado de forma digital  
por RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:38:36  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

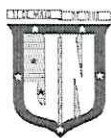
- b) A Contratada obrigar-se-á a dispor de Base Operacional, neste Município, com os equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública;
- c) A Contratada obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada;
- d) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução deste Contrato;
- e) Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e uniformizados;
- g) Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- h) A eventual aceitação da obra pelo Contratante não eximirá a Contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada;
- i) A contratada, após entrega da obra, dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido;
- j) A Contratada deverá ao final da execução do objeto apresentar o "as built" (como construído), dos projetos, sendo 01 (uma) via impressa devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, encadernada e com capa de identificação da obra, número do contrato, empresa executora, logomarca do Município e da empresa e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em formato dwg/dxf, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste contrato, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:059252917  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:38:47  
-03'00'

78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

13.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

13.2.1. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

13.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

13.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

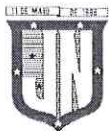
13.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade, com os devidos acréscimos, podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

| ITEM | CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA                                        | DOSIMETRIA APLICÁVEL                                                                    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| A    | Deixar de entregar documentação exigida para o certame                                | 6 (seis) meses                                                                          |
| B    | Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | 12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado |
| C    | Apresentar documentação falsa                                                         | 40 (quarenta) meses                                                                     |
| D    | Apresentar declaração falsa                                                           | 36 (trinta e seis) meses                                                                |
| E    | Não manter a proposta                                                                 | 6 (seis) meses                                                                          |
| F    | Falhar na execução do contrato                                                        | 24 (vinte e quatro) meses                                                               |
| G    | Fraudar na execução do contrato                                                       | 30 (trinta) meses                                                                       |
| H    | Comportar-se de modo inidôneo                                                         | 36 (trinta e seis) meses                                                                |
| I    | Cometer fraude fiscal                                                                 | 40 (quarenta) meses                                                                     |
| J    | Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço                                  | 24 (vinte e quatro) meses                                                               |
| K    | Conluio no certame                                                                    | 36 (trinta e seis) meses                                                                |

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:059252917  
78

Assinado de forma digital por  
RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:38:58  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
 AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
 CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

|   |                                                                                                                            |                                                                                         |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| L | Fraude no certame                                                                                                          | 36 (trinta e seis) meses                                                                |
| M | Adulteração de documentos do certame                                                                                       | 36 (trinta e seis) meses                                                                |
| N | Causar desmotivadamente e/ou reiteradamente o retardamento/procrastinação do certame ou dos procedimentos administrativos. | 12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado |

13.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

15.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

15.3. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato.

15.4. A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa (s) contratada (s) pela PMJN/SEMDURB para auxiliar no processo de fiscalização da referida obra.

15.5. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por Engenheiros ou Arquitetos representantes da SEMDURB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:0592529177  
 8

Assinado de forma digital por  
 RAFAEL GARCIA DE  
 SOUZA:05925291778  
 Dados: 2023.10.18 09:39:09  
 +03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Urbano, Habitação e Obras Públicas ou qualquer outro setor destacado para fiscalização por determinação da Prefeitura Municipal de João Neiva.

15.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7. O Fiscal deverá comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

15.8. É de suma importância a necessidade do registro circunstanciado dos fatos em livros de ocorrências ou diários de obra, conforme exige o inciso III, do art. 2º, da Resolução T.C. nº 0003/2009, para que a decisão pela aplicação da penalidade seja devidamente fundamentada.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente dos sansões legais e contatuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou imparcial do contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvências civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralização dos trabalhos, sem motivos justificado e prévia comunicação à Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- f) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) O desatendimento das determinações regulares de autoridades designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:059252917  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:39:20  
-03'00'



16.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável ou judicial, nos moldes do art. 79 da lei 8.666/1993.

16.3. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, segurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em fase de verificação técnica a inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços, **até 50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicaram à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

17.4. Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

RAFAEL GARCIA DE SOUZA:05925291778  
78

Assinado de forma digital por  
RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:39:31  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4707 - FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de João Neiva - ES.

18.2. E, por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES, 18 de outubro de 2023.



**MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**  
CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL**  
GESTORA DO CONTRATO

RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778

Assinado de forma digital por  
RAFAEL GARCIA DE  
SOUZA:05925291778  
Dados: 2023.10.18 09:39:48 -03'00'

**FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

